

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI
Arranjo de NIT da Amazônia Ocidental - Arranjo AMOCI
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA

Propriedade Intelectual



Manaus
Amazonas

CARTILHA
2021

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Marcos Cesar Pontes

Subsecretário de Unidades Vinculadas

Paulo Mauricio Jaborandy de Mattos Dourado

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Antônia Maria Ramos Franco Pereira

Coordenadora de Extensão Tecnológica e Inovação

Noélia Lúcia Simões Falcão

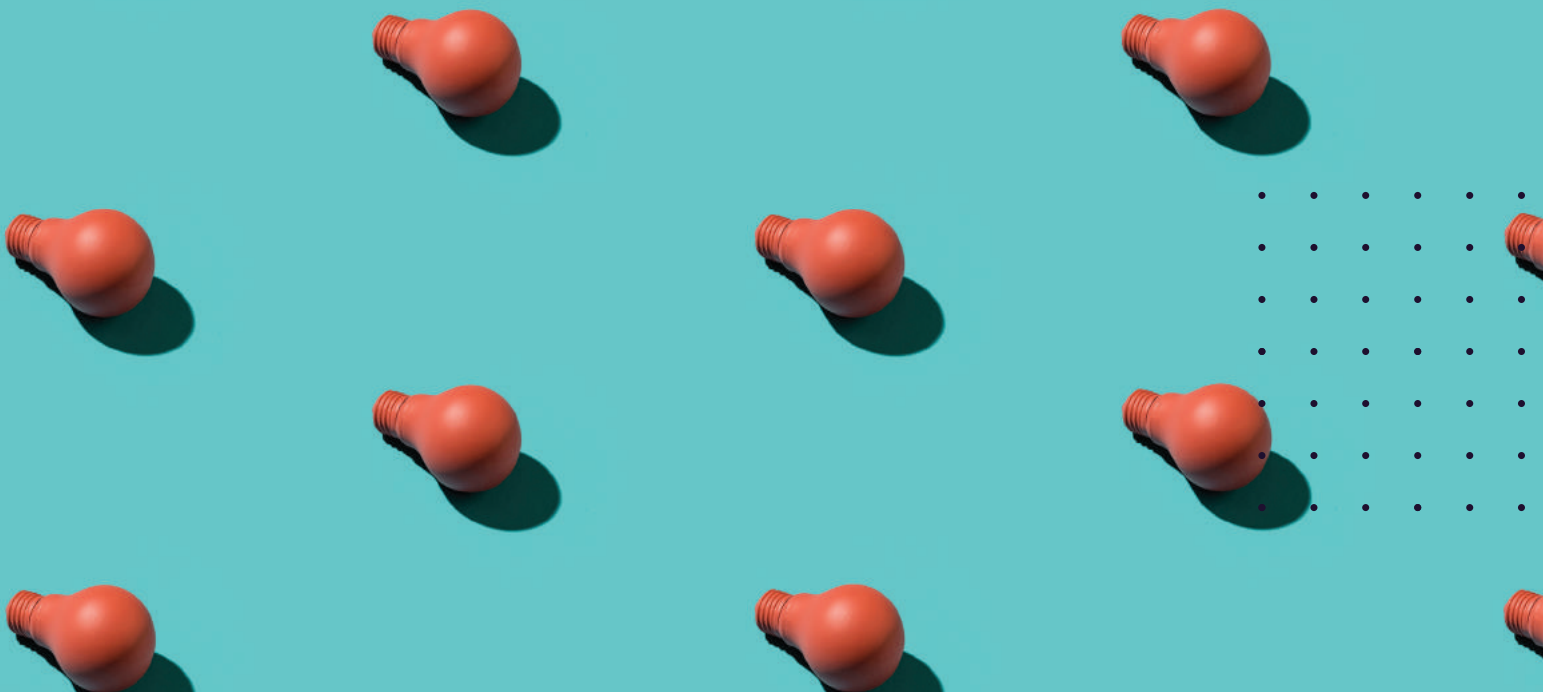
Tem dúvidas sobre o conteúdo? A gente te ajuda:

Aponie a camera do seu smartphone para o QR CODE a seguir e confira o nosso vídeo "Conheça a Propriedade Intelectual"



www.arranjoamoci.org/poppi

    [arranjoamoci](https://www.facebook.com/arranjoamoci)



Elaboração

Anderson Corrêa de Oliveira
Armstrong Campelo Batista
Cleber Rotondo
Cleiton da Mota de Souza
Deyvison Silva da Silva
Elisama Campelo Santos
Flávio Rosas Barbosa
Gracyane Raittz Taveira
Juliana Alice da Silva Gomes
Kátia Lima de Sousa
Marco Aurélio Cury
Noélia Lúcia Simões Falcão
Sammy Aquino Pereira
Tommy Castelo Branco Cunha
Wilson Alves da Silva Filho

Projeto Gráfico

Flávio Rosas Barbosa

Coordenação

Noélia Lúcia Simões Falcão



Este trabalho está licenciado sob a Licença
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações 4.0
Internacional Creative Commons.

Para visualizar uma cópia desta licença, visite
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>
ou mande uma carta para Creative Commons, PO Box
1866, Mountain View, CA 94042, USA.

Todos os direitos reservados para o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA. Os textos contidos nesta publicação podem ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação (CIP-Brasil)

P965 Propriedade Intelectual: cartilha 2021 / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, Arranjo de NIT da Amazônia Ocidental - Arranjo AMOCI, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA Manaus: INPA, 2021.

30 p. : il. color.

ISBN : 978-65-5633-020-4

1. Propriedade Intelectual. I. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI. II. Arranjo de NIT da Amazônia Ocidental - Arranjo AMOCI. III. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

CDD 346.048



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4

DEFINIÇÕES 6

DIREITOS AUTORAIS 8
Direitos autorais e conexos
Programas de computador

PROPRIEDADE INDUSTRIAL 12

Patente 14

Marca 18

Desenho industrial 20

Indicação geográfica 22

Concorrência desleal

PROTEÇÃO *SUI GENERIS* 24
Topografia de Circuito Integrado
Cultivares

Conhecimento Tradicional 26

OUTRAS FORMAS DE PROTEÇÃO 26

TRANSFERÊNCIA
DE TECNOLOGIA 28

INFORMAÇÃO
TECNOLÓGICA

REFERÊNCIAS 30

O desenvolvimento da presente **CARTILHA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL** pela Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação (COETI) advém da necessidade de expor ao leitor informações sobre a propriedade intelectual de forma a atuar na mudança cultural sobre o tema. A COETI representa o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), conforme a Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), Lei 13.243/16 (Marco Legal de C, T&I), pelo Decreto 9.283/2018, pela Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014 e Portaria MCTIC nº 5.148, de 14 de novembro de 2016.

Esta obra está formatada de maneira que seja de fácil compreensão e utilização, na qual o conteúdo foi elaborado em forma de perguntas e respostas, a partir da compilação do conteúdo de várias instituições de referência nacional. Esperamos que a Cartilha atinja o objetivo de promover a cultura e a prática da **Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação** para todos os interessados no tema de forma a contribuir para o desenvolvimento do Sistema Local, Regional e Nacional de Inovação.

Mas, não poderíamos deixar de registrar aqui o meu agradecimento à equipe da COETI e Incubadora, assim como dos alunos do PROFNIT/UFRR, da turma de 2016, que em muito contribuíram para a construção desta obra, ao INPA e principalmente ao MCTI, por meio do Arranjo AMOCI, nosso fomentador e apoiador na geração dessa ferramenta.

Noélia L. S. Falcão
Coordenadora de Extensão
Tecnológica e Inovação – COETI/INPA
Coordenadora do Arranjo AMOCI - MCTI

O que é NIT?

É o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), estabelecido conforme a Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Segundo a referida Lei, o NIT consiste

em um núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) com a finalidade de gerir sua política de inovação, agregando diversas competências necessárias à proteção e transferência do resultado das pesquisas aplicadas desenvolvidas em cada ICT.

O que é a COETI?

A Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação (COETI) é o NIT do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), setor responsável pela gestão de inovação. A gestão da inovação compreende as áreas de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Incubadora de Empresas. Além disso, o setor estabelece parcerias estratégicas e cuida da capacitação, difusão e disseminação do conhecimento.

Quais as atribuições da COETI?

I. implementar, aprimorar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;

II. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;

III. avaliar pela conveniência da proteção das criações desenvolvidas Instituto;

IV. avaliar a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

V. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Instituto;

VI. realizar a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas

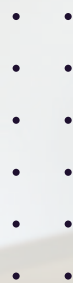
desenvolvidas pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

VII. identificar, no setor empresarial, oportunidades de realização de transferência de tecnologia e de projetos de inovação para a execução conjunta com o Instituto;

VIII. firmar, em conjunto com a Coordenação de Cooperação e Intercâmbio, alianças estratégicas, tendo como base a Lei de Inovação e o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. propor e elaborar os instrumentos para a celebração de contratos, acordos e convênio envolvendo a pesquisa científica e tecnológica que incluam cláusulas de propriedade intelectual e de sigilo;

X. acompanhar a execução e controle dos contratos relativos aos ativos de propriedade intelectual e transferência de tecnologias;



XI. opinar nos contratos, convênios e acordos que envolvem transferências de tecnologias entre pesquisadores e tecnologistas com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XII. prospectar as tecnologias desenvolvidas no Instituto, no âmbito de sua competência;

XIII. definir, implementar e acompanhar o processo de depósito de patentes;

XIV. apoiar a negociação e opinar sobre a participação na cotitularidade de criação intelectual e providências na elaboração de acordo de titularidade;

XV. coordenar a incubadora de empresas do Instituto;

XVI. apoiar e realizar atividades de estímulo ao empreendedorismo e à inovação;

XVII. divulgar, de forma ampla e abrangente, as tecnologias desenvolvidas no âmbito do Instituto, resguardando o dever do sigilo previsto em contratos, acordos ou convênios firmados;

XVIII. apreciar e emitir parecer técnico de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado das tecnologias com proteção intelectual;

XIX. formar e capacitar recursos humanos da equipe executora, do Instituto, extensivo a outras instituições científicas e tecnológicas, em temas relacionados ao patenteamento;

XX. realizar eventos voltados para a disseminação da cultura e da prática da propriedade intelectual;

XXI. compartilhar os resultados das ações implementadas com as demais instituições científicas e tecnológicas locais e regionais;

XXII. manter atualizados os registros das informações no sítio institucional do Instituto;

XXIII. acompanhar os resultados da implantação dos produtos e serviços;

XXIV. requisitar e gerir material de consumo; e

XXV. participar ou se fazer representar nas reuniões dos órgãos colegiados pertinente.

O que é Propriedade Intelectual

Dividida em:
Direitos Autorais,
Propriedade Industrial
e Proteção *sui generis*.



A Propriedade Intelectual (PI) corresponde ao direito sobre criações intelectuais, por determinado período de tempo, estabelecido de acordo com os preceitos legais de cada país e acordos. Esse direito exclusivo, advindo da PI, abrange as criações artísticas, literárias, tecnológicas e científicas.



DIREITOS AUTORAIS

Direito de Autor

O que é Direito de Autor?

É o ramo do direito autoral que protege o autor e suas criações, que são as obras intelectuais no âmbito da literatura, artes ou ciências, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro e os que lhes são conexos. Pode ser melhor estudada na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O registro autoral é obrigatório?

O registro não é obrigatório. O registro no campo autoral tem conteúdo meramente declaratório e não constitutivo.

Direitos patrimoniais

são direitos exclusivos do autor que desfruta dos resultados econômicos da exploração e utilização da obra. Pode ser transferido, cedido, vendido.

O que não é protegido por direito autoral

As ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos tais como: os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios; os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções; os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais; as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas; os nomes e títulos isolados; o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Direitos morais

são inalienáveis e irrenunciáveis, de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; o de conservar a obra inédita; o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra; o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada; o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem; o de ter acesso a exemplar único e raro da obra.

Qual o prazo de proteção?

O prazo é de **70 anos** aos direitos patrimoniais **sobre as obras anônimas ou pseudônimas**, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

O prazo de proteção aos direitos patrimoniais **sobre obras audiovisuais e fotográficas** será de **setenta anos**, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Obras intelectuais passíveis de proteção por direito autoral

Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas e dramático-musicais; as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixa por escrito ou por outra qualquer forma; as composições musicais tenham ou não letra (poesia); as obras audiovisuais; sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; as obras fotográficas e as reduzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituem uma criação intelectual.

O que são Direitos Conexos?

Referem-se à proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções.

Qual o prazo de proteção?

A duração é de 70 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

Custos e formas de pagamento

DIREITOS AUTORAIS

Direitos Conexos

Como registrar uma obra?

Todas as obras a serem encaminhadas para registro possuem um órgão específico, conforme abaixo:

- Escritório de Direitos Autorais (EDA) da Fundação Biblioteca Nacional (FBN): registro de obras literárias, desenhos e músicas;
- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA): registro de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro: registro de obras de artes visuais;
- Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro: registro de obras musicais.

Atualmente, discute-se que o registro do ISBN realizado antes na Biblioteca Nacional seja realizado pela Câmara Brasileira do Livro (CBL).

O valor da taxa para cada registro solicitado e os dados sobre a forma de pagamento podem ser encontrados no site da Biblioteca Nacional e sites dos demais órgãos de proteção.

DIREITOS AUTORAIS

Programas de Computador

O que são Programas de Computador?

É a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. Pode ser entendida na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

O registro de programa de computador é importante,

pois comprova a autoria de seu desenvolvimento perante o Poder Judiciário, podendo ser útil em casos de processos relativos à concorrência desleal, cópias não autorizadas, pirataria, etc, garantindo maior segurança jurídica ao detentor na proteção do seu ativo de negócio.

Qual o prazo de proteção?

A validade do direito é de 50 anos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

Como fazer o registro?

Para fazer o registro ou tirar mais dúvidas, basta acessar o site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial .

10



PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Patente

O que é uma patente?

Patente é um título de propriedade temporária concedida pelo Estado àqueles que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamentos destinados à aplicação industrial e tem como base a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).



Qual o prazo de proteção?

O prazo de validade de uma **Patente de Invenção** será de **no máximo 20 (vinte) anos** a contar da data de depósito do pedido, e o prazo de validade para **Modelo de Utilidade** será de, **no máximo, 15 (quinze) anos** a contar da data de depósito do pedido.

Tipos de Patente

Patente de Invenção (PI)

Concepção resultante do exercício de capacidade de criação do homem, que represente uma nova solução técnica para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico, e que possa ser fabricado ou usado industrialmente.

Patente de Modelo de Utilidade (MU)

Nova forma ou disposição conferida em objeto que se preste a um trabalho ou uso prático visando melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação (praticidade, comodidade, eficiência).

O que é o INPI?

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal brasileira, criada em 1970, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), responsável por: Registros de Marcas, Programas de Computador, Desenhos Industriais, Indicações Geográficas, Topografia de Circuitos Integrados e, Depósito e Concessão de Patentes, entre outros.

Requisitos de patenteabilidade

Para que uma invenção possa ser patenteada, ela deve atender aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial



Novidade: As invenções atendem ao critério de novidade quando não compreendidas no estado da técnica.

ESTADO DA TÉCNICA: é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, incluindo-se defesas de tese, dissertação, apresentação de pôsteres, painéis, entrevistas, artigos científicos, entre outros.



Atividade inventiva: Uma invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.



Aplicação Industrial: Uma invenção é considerada suscetível de aplicação industrial quando o seu objeto possa ser utilizado ou produzido em qualquer tipo de indústria.

PROPRIEDADE

Patente

Pode ser patenteada ● ● ●

qualquer invenção que tenha por objeto um novo produto ou processo, em todos os campos de aplicação tecnológica, desde que cumpram os requisitos de patenteabilidade.

NÃO pode ser patenteado ● ● ●


- **o que for** contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde pública;
- **descobertas**, teorias científicas e métodos matemáticos;
- **concepções** puramente abstratas;
- **esquemas**, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- **obras literárias**, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- **programas** de computador em si;
- **apresentação** de informações;
- **regras de jogo**;
- **técnicas** e métodos terapêuticos, operatórios, cirúrgicos, ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- **o todo ou parte** de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Quem pode depositar uma patente?

Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, desde que tenha legitimidade para obter a patente.




INDUSTRIAL



Com o depósito da patente já tenho uma patente?

O depósito do pedido de patente não garante a concessão, gera apenas uma expectativa de direito.



A nomeação de inventores segue a mesma lógica da nomeação em artigos científicos?

Não. É importante verificar que a determinação dos inventores de um pedido de patente é baseada naquele que contribuiu intelectualmente para a concepção da invenção. O colaborador que realizou atividades operacionais não é nomeado como inventor do pedido. Os inventores essencialmente precisam saber reproduzir e entender a tecnologia como um todo.

Posso publicar um artigo antes do depósito de patente?

O ideal é que não se publique! No entanto, no Brasil temos o período de graça, que são os 12 meses anteriores ao depósito do pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade. Por via das dúvidas consulte o NIT.

Como redigir um pedido de patente?

As informações básicas para elaboração do Pedido de Patente ou Certificado de Adição devem ser consultadas nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013 e demais normativos vigentes no INPI.

O pedido de patente ● ● ● deve conter

nas condições estabelecidas pelo INPI: requerimento; relatório descritivo; reivindicações; desenhos, se for o caso; resumo; e comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Pedido de Patente

O relatório descritivo

é o documento que contém as informações sobre o invento. O relatório descritivo de um Pedido de Patente ou Certificado de Adição deve ter suficiência descritiva: deve conter todos os detalhes que permitam a um técnico da área reproduzir o objeto e deve indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Nas reivindicações

se detalha a matéria reivindicada que será protegida. **É a parte mais importante do pedido:** nelas constarão as novidades da invenção para o qual se está pedindo proteção. Elas deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.



Os desenhos

e as figuras, tais como gráficos, esquemas, fluxogramas e diagramas fornecem informações adicionais, sem texto explicativo, que auxiliam na compreensão da matéria exposta no relatório descritivo da invenção ou do modelo de utilidade.

Como depositar um pedido de patente?

O pedido de patente é feito pela internet, na plataforma online e-Patentes, no site do INPI.

É obrigatório fazer uma busca prévia?

Não! Entretanto é altamente aconselhável ao interessado realizá-la antes de efetuar o depósito de um pedido de patente para identificar o estado da técnica.

A busca prévia

é uma varredura em bases nacionais e internacionais para verificar a existência ou não do produto que se deseja proteger. Ela envolve buscas na base nacional disponibilizada pelo INPI e nas bases internacionais de patentes. Além disso, recomenda-se fazer buscas de anterioridade em bases de artigos científicos e ferramentas de pesquisa da internet.

Obrigações do titular da patente

O pagamento de anuidades para sua manutenção durante seu prazo de vigor. Esse pagamento deverá ser efetuado a partir do vigésimo quarto mês a contar da data do depósito. A exploração efetiva de patente: dentro do prazo de 3 (três) anos, depois de concedida, o titular deverá iniciar a exploração ou comercialização do produto. Se não o fizer, para não perder seus direitos, ele terá que conceder uma "licença de exploração a qualquer pessoa ou empresa interessada".

É possível ser proprietário de uma patente em outros países?

Sim. Neste caso é preciso depositar um pedido equivalente no país ou região onde se deseja obter a patente, via CUP (Convenção da União de Paris) ou via PCT (Patent Cooperation Treaty - "Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes").

Quais as vantagens de recorrer ao PCT?

1 o requerente tem pelo menos 18 meses a mais do que se não tivesse utilizado o PCT para refletir sobre a intenção de procurar proteção em países estrangeiros, nomear mandatários locais em cada país estrangeiro, preparar as traduções necessárias e pagar as taxas nacionais;

2 pode economizar nos custos de preparação de documentos, comunicação e tradução, tendo em vista que o trabalho efetuado durante o tratamento internacional geralmente não é duplicado perante cada Organismo, exemplo: precisa entregar uma única cópia do documento de prioridade em vez de várias); e

3 pode abandonar seu pedido se ao cabo da fase internacional, sua invenção não for patenteável, economizando assim os custos incorridos se tivesse solicitado diretamente proteção em países estrangeiros, nomeado mandatários em cada país estrangeiro, preparado as traduções e pago as taxas nacionais.

4 se o seu pedido internacional cumprir com os critérios formais estipulados pelo PCT, não pode ser rejeitado por uma questão formal por nenhum Organismo administrador de patentes de nenhum Estado contratante do PCT durante a fase nacional de tratamento do pedido;

5 o relatório de pesquisa internacional e a opinião escrita contêm informações importantes sobre a possibilidade de patentear a sua invenção, e lhe oferecem uma base sólida para tomar decisões empresariais sobre como prosseguir;

6 durante a fase facultativa de exame preliminar internacional, tem a possibilidade de modificar o pedido internacional, de dialogar com o examinador a fim de defender plenamente o seu caso e de pôr seu pedido em ordem antes do tratamento pelos diversos Organismos nacionais administradores de patentes;

7 o trabalho de pesquisa e de exame efetuado pelos Organismos administradores de patentes durante a fase nacional pode ser consideravelmente reduzido graças ao relatório de pesquisa internacional, à opinião escrita e, quando for o caso, ao relatório preliminar internacional sobre a patenteabilidade que acompanham o pedido internacional;

8 terá a possibilidade de acelerar o processo de exame na fase nacional nos Estados contratantes que concluíram acordos de tratamento acelerado de patentes PCT ou esquemas semelhantes;

9 como todos os pedidos internacionais são publicados juntamente com um relatório de pesquisa internacional, isso permite que terceiros avaliem melhor a patenteabilidade potencial da invenção reivindicada.



Marca

A marca é todo sinal

distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas. A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica. Ao mesmo tempo, sua percepção pelo consumidor pode resultar em agregação de valor aos produtos ou serviços.

A busca prévia é obrigatória?

Não! Entretanto, é aconselhável ao interessado realizá-la antes de efetuar o depósito, na classe (atividade) que pretende registrar seu produto ou serviço, para verificar se já existe marca anteriormente registrada.

O que é registrável como marca?

São registráveis como marca, sinais visuais. Portanto, a lei brasileira não protege os sinais sonoros, gustativos e olfativos. A marca pode ser conferida para um produto ou para um serviço, contanto que tenha poder de distingui-lo de outros semelhantes ou afins.

Pessoa física pode requerer o registro



desde que comprove a atividade exercida, através de documento comprobatório, expedido pelo órgão competente. Verifica-se a habilitação profissional diante do órgão ou entidade responsável pelo registro, inscrição ou cadastramento.

Qual é o tempo de duração de um registro de marca?

O registro de marca vigora pelo prazo de 10 anos, contados da data da concessão, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos. O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, mediante pagamento.

Qual o território de registro de marca?

A proteção conferida pelo INPI não transcende os limites territoriais do País e somente nesse espaço físico é reconhecido o direito de propriedade e a exclusividade de uso da marca.

Quanto a sua natureza a marca pode ser ● ● ●

Marca de Produto ou de Serviço

usada para distinguir produto ou serviço de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.

Marca Coletiva

destinada a identificar e distinguir, no mercado, produto ou serviço proveniente de membros de uma pessoa jurídica representativa de uma coletividade, de outros produtos ou serviços iguais, semelhantes ou afins, de procedência diversa.

O pedido de registro de marca

pode ser realizado por meio do link E-marcas no site do INPI.

Marca de Certificação

usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas, padrões ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.

Quanto à forma de apresentação a marca pode ser ● ● ●

Marca Nominativa

é o sinal constituído por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos, desde que esses elementos não se apresentem sob forma fantasiosa ou figurativa.

Marca Figurativa

é aquela constituída por desenho, figura ou qualquer forma estilizada de letra e número, isoladamente.

Marca Mista é aquela constituída pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou de elementos nominativos, cuja grafia se apresenta de forma estilizada.

Marca Tridimensional

é aquela constituída pela forma plástica de produto ou de embalagem, cuja forma tenha capacidade distintiva em si mesma e esteja dissociada de qualquer efeito técnico.

Desenho Industrial

O registro de Desenho Industrial

é um título de propriedade temporário concedido pelo Estado, por força de lei ao autor ou pessoas cujos direitos derivem do mesmo, para que possam excluir terceiros, durante o prazo de vigência do registro, sem sua prévia autorização, de atos relativos à matéria protegida, tais como fabricação, comercialização, importação, uso, venda, etc.

É registrável como Desenho Industrial



a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Lembramos que a apresentação do pedido pode ser colorida, porém as cores não são protegidas, ou seja, a configuração ou o padrão ornamental será protegido independente das cores utilizadas.

Quem pode depositar?

Qualquer pessoa física ou jurídica, desde que tenha legitimidade para obter o registro.

Qual é o tempo de duração de um registro de DI?

O Registro de Desenho Industrial poderá vigorar pelo prazo máximo de 25 anos contados da data do depósito, sendo o período de duração mínimo de 10 anos prorrogáveis por mais 3 períodos sucessivos de 5 anos cada.

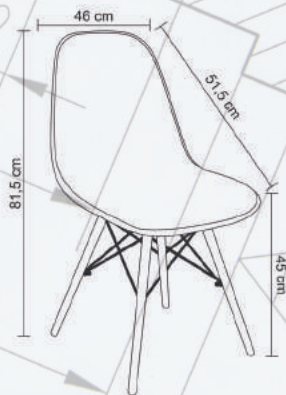
Qual o território de proteção do registro?

O Registro de Desenho Industrial é válido somente em território nacional (princípio consagrado pela Convenção da União de Paris - CUP).

PROPRIEDADE

O que não pode ser protegido como registro?

Não é passível de proteção os desenhos industriais que forem contrários à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração. Além disso, a forma necessária comum ou vulgar de um objeto, ou ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais também não são registráveis. Fica isento de registro de desenho industrial também os objetos ou padrões puramente artísticos, ou seja, que não podem ser reproduzidos em escala industrial.



Para preparar um pedido

é recomendável verificar as normativas no link de **DI** no site do **INPI**.

É possível divulgar o desenho industrial em feiras, seminários e congressos antes de depositá-lo?

É recomendável depositar antes. Contudo, a lei permite a divulgação, desde que seja feita até 180 dias antes da entrada do pedido de registro de desenho industrial e que seja promovida pelo autor ou por terceiros com base em informações obtidas direta ou indiretamente do autor. Neste caso é possível declarar, no próprio formulário de depósito, as condições desta divulgação (Art. 12 e 96 da Lei de Propriedade Industrial).

Indicação Geográfica

As Indicações Geográficas

se referem a produtos ou serviços que tenham uma origem geográfica específica. Seu registro reconhece reputação, qualidades e características que estão vinculadas ao local. Como resultado, elas comunicam ao mundo que uma certa região se especializou e tem capacidade de produzir um produto ou serviço diferenciado e de excelência.

A IG não tem prazo de validade

e todo o processo de pedido da IG pode ser realizado através do site do INPI.

Onde encontro a lista de IG concedidas?

A lista está disponível no link de IG no site do INPI.

As Indicações Geográficas se divide em

Indicação de Procedência

é o nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço. É importante lembrar que, no caso da indicação de procedência, é necessário apresentação de documentos que comprovem que o nome geográfico seja conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou prestação do serviço.

Denominação de Origem

é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. Na solicitação da IG de denominação de origem, deverá ser apresentada também a descrição das qualidades e as características do produto ou serviço que se destacam, exclusiva ou essencialmente, devido ao meio geográfico, ou aos fatores naturais e humanos.

PROPRIEDADE

Concorrência desleal

Cometer crime de concorrência desleal significa ● ● ●

- 1 publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;
- 2 prestar ou divulgar, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;
- 3 empregar meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
- 4 usar expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;
- 5 usar, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;
- 6 substituir, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;
- 7 atribuir, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;
- 8 vender, expor ou oferecer à venda, em recipiente/invólucro de outrem, produto adulterado/falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado/falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;
- 9 dar ou prometer dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;
- 10 receber dinheiro ou outra utilidade, ou aceitar promessa de pagar ou recompensar, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;
- 11 divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;
- 12 divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou
- 13 vender, expor ou oferecer à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;
- 14 divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Topografia de Circuito Integrado

O registro de topografia de circuito integrado

é uma série de imagens relacionadas que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura. O registro confere ao seu titular o direito exclusivo de explorar a topografia, sendo vedado o uso de terceiros sem seu consentimento. A proteção a Topografia de Circuitos Integrados surgiu para dar segurança às empresas de semicondutores, criando mecanismos de impulsionar o desenvolvimento tecnológico.

O registro é obrigatório e pode ser feito ● ● ●

no site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Para mais informações acessar a Lei de Topografia de Circuito Integrado Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007.

PROTEÇÃO SUI GENÉRIS

Sistema de proteção utilizado por diversos países, como a melhor alternativa, face às dificuldades e inadequações do sistema atual de propriedade industrial para garantir proteção a ativos como: cultivares, topografia de circuitos integrados e conhecimento tradicional.

Os circuitos integrados ● ● ●

são um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências, dispostos sob uma peça de material semicondutor, que visa realizar funções eletrônicas em equipamentos.

Qual o prazo de proteção da topografia de circuito integrado?

A proteção vale por 10 (dez) anos contados a partir da data do depósito do pedido ou da data da primeira exploração (o que tiver ocorrido primeiro). O pedido de registro deve ser feito para apenas uma topografia de circuito integrado

Qual a diferença entre obtentor, melhorista, requerente e titular?

O obtentor é o financiador da pesquisa, o detentor dos direitos patrimoniais decorrentes da proteção de cultivar. O melhorista é o criador, detentor dos direitos morais. Portanto, o obtentor, por direito, pode requerer a proteção da cultivar.

A partir disso, e durante o processo de análise do pedido de proteção, o obtentor identifica-se como requerente. Após a concessão da proteção da cultivar o requerente torna-se titular da mesma.

O titular pode transferir seus direitos sobre uma cultivar para uma outra pessoa. Podem ocorrer sucessivas transferências de direito, mas nunca haverá alteração do obtentor ou dos melhoristas.

A cultivar

é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

A cultivar passível de proteção deve

ser produto de melhoramento genético; ser de uma espécie passível de proteção no Brasil; não haver sido comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores; não haver sido comercializada no Brasil há mais de doze meses; ser distinta; ser homogênea e ser estável. Mais informações acessar a Lei de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

No Brasil, o órgão competente

para aplicação da lei e para acatar os pedidos de proteção de cultivares é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O prazo de proteção

é de 15 anos para a maioria das espécies, principalmente de grãos (oleaginosas, cereais e outras). Para as videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais, incluindo seus porta-enxertos, esse prazo estende-se para 18 anos.

PROTEÇÃO SUI GENERIS

Conhecimento Tradicional

Conhecimento Tradicional Associado (CTA) ao Patrimônio Genético

é a informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

O CTA pode ser de origem não identificável:

é aquele "(...) em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional", de acordo com a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

...e de origem identificável:

é "qualquer população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva determinado conhecimento tradicional associado", de acordo com o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O acesso ao CTA é a realização

de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico sobre este conhecimento tradicional que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético.

Mesmo quando este CTA tenha sido obtido por uma fonte secundária (por exemplo, uma feira, publicação, inventário, filme, artigo científico ou outra forma), a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir deste CTA ainda será considerada como acesso.

Patrimônio Genético (PG)

é a "informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos".



E o acesso ao PG

é a "pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético", de acordo com a Lei nº 13.123, DE 20 de maio de 2015.

Quais são as espécies que fazem parte do Patrimônio Genético (PG) nacional?

As espécies da biodiversidade brasileira constam em listas diversas, dentre as quais as Listas de Espécies da Flora e da Fauna do Brasil, que se encontram, respectivamente, nos sítios eletrônicos www.floradobrasil.jbrj.gov.br e www.fauna.jbrj.gov.br.

O que é SisGen?

É o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, para o cadastro de atividades de acesso, conforme a Portaria nº 1, de 3 de outubro de 2017.

Como realizar um cadastro no SisGen?

Os procedimentos para efetivar o cadastro de atividades de acesso ou de remessa estão descritos no Manual do SisGen, disponível no endereço eletrônico: sisgen.gov.br.

Quais as disposições sobre coleta de material biológico?

Verifique o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 2014, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. Caso necessário obter autorização de coleta, sugere-se que acesse o site do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBio) - <http://www.icmbio.gov.br/sisbio>.

Por que o IBAMA, o CNPq e o IPHAN não emitem mais autorizações de acesso, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015?

As pesquisas com patrimônio genético brasileiro, conhecimento tradicional associado, desenvolvimento de produtos ou materiais reprodutivos, no caso de atividades agrícolas, com a nossa biodiversidade, não necessitam de autorização prévia para o seu desenvolvimento, sendo necessário apenas o registro das atividades de acesso no SisGen.

Mais informações acesse a Lei da Biodiversidade nº 13.123, de 20 de maio de 2015; Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Outras formas de proteção



O termo *Know How*

significa de uma forma literal “saber como”. Esse saber refere-se a saber como fazer ou desenvolver determinada tecnologia ou processo. Para se caracterizar como *know how* esse ‘saber como fazer’, em matéria de PI, não pode estar protegido por direitos de propriedade intelectual. Do contrário, em pouco tempo esse *modus operandi* se tornaria público e ao final do período de proteção, seria acessível a todos aqueles que tivessem interesse no produto/processo.

Algumas tecnologias que se encontram para licenciamento nesta modalidade apenas não cumpriram os requisitos de patenteabilidade exigidos pelo INPI.

No Segredo Industrial

as tecnologias não estão disponíveis para licenciamento e nem estão protegidas por direitos de PI por opção do inventor, porém possuem alto valor comercial.

O caso mais célebre conhecido atualmente é o do refrigerante Coca-Cola, cuja fórmula é conhecida por pouquíssimas pessoas e guardada a sete chaves.

Transferência de Tecnologia

A transferência de tecnologia

é a transferência de conhecimento técnico ou científico, protegida ou não, para uma pessoa física ou jurídica, de forma a gerar inovação no Mercado.

Por que fazer contratos envolvendo propriedade industrial e tecnologia?

É a forma de obter retorno econômico ou financeiro sobre a tecnologia protegida.

Quais são os efeitos da averbação?

- 1 Legitimar remessas de divisas ao exterior, como pagamento pela tecnologia negociada
- 2 Permitir dedutibilidade fiscal, quando for o caso, para a empresa receptora da tecnologia das importâncias pagas a título de *royalties* e assistência técnica
- 3 Produzir efeitos perante terceiros.

Onde posso fazer o pedido?

O pedido pode ser feito exclusivamente por meio de protocolo no sistema e-Contratos, no portal do INPI.

O INPI pode ajudar no processo de transferência de tecnologia

por meio do serviço de assessoria às empresas brasileiras na aquisição de tecnologia ou para obter licenciamento no Brasil e/ou no exterior nas modalidades: Tecnológica e Contratual.

Os tipos de contratos que o INPI averba ou registra são

Licença para exploração de patente e desenho industrial

Contrato para autorizar terceiros a explorarem o objeto da patente ou desenho industrial.

Licença para uso de marca

Se destina a autorizar o uso efetivo, por terceiros, de marca regularmente depositada ou registrada no país.

Fornecimento de tecnologia

Estipula as condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparados por direitos de propriedade industrial (*know how*).

Serviços de assistência técnica e científica

Estipula as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados. No contrato será exigida a explicitação do custo de homem/hora detalhado por tipo de técnico, o prazo previsto para a realização do serviço ou a evidenciação de que o mesmo já fora realizado e o valor total da prestação do serviço, ainda que estimado.

Franquia

Envolve serviços, transferência de tecnologia e transmissão de padrões, além de uso de marca ou patente. O franqueado deverá comprovar conhecimento da Circular de Oferta, que é um documento produzido pelo franqueador, conforme artigo 3º da Lei de Franquia (nº 8955/1994).

Cessão de patente, desenho industrial e marca

Envolve a transferência de titularidade e, é passível de averbação quando envolver remuneração e o titular do direito for domiciliado no exterior.

Informação Tecnológica

A Informação Tecnológica

é obtida nos documentos de patentes e permite saber o que já foi desenvolvido em determinada área, as rotas tecnológicas usadas e outros dados importantes para quem precisa inovar.

A busca nos bancos de patente antes do depósito de pedido

ajuda o inventor a avaliar se sua invenção realmente possui os critérios mínimos de patenteabilidade, entre eles, a novidade servindo de subsídio para fazer ou não o depósito do pedido de patente. Caso decida fazer o pedido, os documentos, com características similares às do invento, recuperados na busca serão úteis para descrever o estado da técnica na redação do pedido e também para delimitar as reivindicações.

Vantagens

- 1 Identificar tecnologias já desenvolvidas e protegidas por patentes, evitando litígios.
- 2 Identificar tecnologias não protegidas em determinados mercados, a fim de que possam ser explorados.
- 3 Ajudar na decisão de investimento em pesquisa e desenvolvimento.
Direcionar os esforços de desenvolvimento para tecnologias não existentes ou para aprimorar outras já desenvolvidas.
- 5 Encontrar parceiros para licenciamento de tecnologias.
- 6 Evitar o gasto desnecessário de tempo e dinheiro em tecnologias já existentes.

Qual o momento ideal para fazer buscas nos bancos de patente?

Na fase inicial de desenvolvimento do produto. O levantamento do estado da técnica para apoio de P&D evita gasto de tempo e dinheiro em invenções duplicadas.

Quem pode pesquisar?

O acesso a alguns bancos de patentes é gratuito e qualquer pessoa física ou jurídica pode pesquisar tecnologias em sua base de informações.

Como fazer busca em bases de patentes?

Defina e delimite o objeto de busca;

Escolha a base de dados e/ou ferramenta de busca;

Defina e delimite os campos de busca: Você pode realizar a busca por: título; resumo; n° de depósito; n° de publicação; n° de prioridade; data da publicação; nome do depositante ou inventor; classificação internacional (CIP) e Européia (CPC);

Escolha as palavras-chave: Selecione as principais palavras-chave referentes ao invento, procurando não utilizar palavras muito genéricas, e sim, aquelas que representam o DIFERENCIAL da sua tecnologia;

Faça o levantamento e análise dos documentos recuperados.

Quais as bases de patentes gratuitas? (disponíveis para acesso livre)

- INPI** Escritório Brasileiro
- ESPACENET** Escritório Europeu de Patentes (EPO)
- USPTO** Escritório Americano de Marcas e Patentes
- LATIPAT** Países da América Latina e Espanha
- PATENTSCOPE®** Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)

ASPI. **Associação Paulista da Propriedade Intelectual**. Disponível em: <https://aspi.org.br/propriedade-intelectual/>; Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. Lei no 9.279, 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 de maio de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 15 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9456.htm. Acesso em: 8 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm. Acesso em: 8 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 8 ago. 2019.

BRASIL. Portaria MCT nº 88, de 23.04.1998. Dispõe sobre os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual, de servidor de órgão ou de entidade do MCT. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br016pt.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2017.

BRASIL. Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 de dez de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 15 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11484.htm. Acesso em: 8 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm. Acesso em: 15 jul. 2017.

BRASIL. Lei 13.243, 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera outras leis. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 15 jul. 2017.

BRASIL. Decreto no 9.283, 07 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 de fevereiro de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em: 8 ago. 2019.

BUAINAIN, A. M. et al. **Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica: algumas questões para o debate atual**. 32 p. 2004.

DATASEBRAE. Informação tecnológica. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/informacao-tecnologica/>. Acesso em: 15 jul. 2017.

EPAMIG. **Núcleo de Inovação Tecnológica**. Perguntas frequentes. Disponível em: <http://www.epamig.br/perguntas-nit/>. Acesso em: 8 ago. 2018.

FAPEMIG. **Transferência de tecnologia**. Disponível em: <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/transferencia-de-tecnologia/>. Acesso em: 8 ago. 2018

IFPE. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco. **Guia da Propriedade Intelectual: protegendo e valorizando suas ideias**. 11p. 2014. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/inovacao/GuiaPropriedadeIntelectual.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

IFNMG. **Proteção *sui generis***. Disponível em: <https://www.ifnmg.edu.br/pesquisa/1276-protacao-sui-generis>. Acesso em: 11 jan. 2020.

INPA. **Regimento interno**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.445-de-10-de-setembro-de-2020-276999302>. Acesso em: 20 jul. 2021.

IPHAN. **Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/694>. Acesso em: 15 jul. 2017.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Depósito de patente**. Disponível em: www.inpi.gov.br/menu-servicos/.../dirpafq001_deposito_de_patente_ou_ca_2.pdf. Acesso em: 15 jul. 2017.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Depósito de patente**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/downloads-de-formularios-para-pedidos-protocolados-em-papel-no-inpi>. Acesso em: 15 jul. 2017.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Perguntas Frequentes**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/servicos/perguntas-frequentes-paginas-internas/perguntas-frequentes-patente#pesquisa>. Acesso em: 05 jul. 2018.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura/como-atuar-no-inpi>. Acesso em: 05 jul. 2018.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/servicos/perguntas-frequentes-paginas-internas/perguntas-frequentes-informacao-tecnologica>. Acesso em: 05 jul. 2018.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/servicos/perguntas-frequentes-paginas-internas/perguntas-frequentes-transferencia-de-tecnologia>. Acesso em: 05 jul. 2018.

JUNGMANN, D. de M.; BONETTI, E. A. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. – Brasília: IEL, 125 p. 2010.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **FAQs - Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/perguntas-frequentes.html?catid=34>. Acesso em: 11 jan. 2020.

MONTENEGRO, K.B.M; CARVALHO, C.L.C. **Guia de ações preventivas em propriedade intelectual, informação tecnológica e transferência de tecnologia para geradores de conhecimento**. Rio de Janeiro, GESTEC-FIOCRUZ, 60p. 2016.

NINTEC. **Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA – NINTEC/UFLA**. Disponível em: <http://www.nintec.ufla.br/portal/propriedade-intelectual/patente>. Acesso em: 15 jul 2017.

UEM. **Perguntas frequentes**. Disponível em: <http://www.nit.uem.br/index.php/faq>. Acesso em: 15 jul. 2017.

UFSM. **Informação tecnológica**. Disponível em: <https://www.ufsm.br/orgaos-executivos/agittec/informacao-tecnologica/>. Acesso em: 15 jul. 2017.

UFV. **Propriedade Intelectual**. Disponível em: <http://www.cppi.ufv.br/pt-BR/faqs>. Acesso em: 8 ago. 2018.

UNICAMP. **Cartilha Guia do inventor**. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/publicacoes/guia-do-inventor/>. Acesso em: 8 ago. 2018

UNIFAL. **Proteção *sui generis***. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/i9unifal/propriedade-intelectual/protacao-sui-generis>. Acesso em: 8 ago. 2018

VANIN, C. E, **Propriedade Intelectual: conceito, evolução histórica e normativa, e sua importância**. Disponível em: <https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/407435408/propriedade-intelectual-conceito-evolucao-historica-e-normativa-e-sua-importancia>. Acesso em: 15 jul. 2017.

WIPO. **Perguntas e Respostas sobre o PCT. Proteger suas Invenções no Estrangeiro: Perguntas e Respostas sobre o Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT)**. Disponível em: https://www.wipo.int/export/sites/www/pct/pt/basic_facts/faqs_about_the_pct.pdf. Acesso em: 11 jan. 2020.

Patrocínio



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



Apoio



Realização



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

